



PROJETO DE LEI N° 015/2022.

Acrescenta o §3º, ao art.1º, da Lei nº 2.505/22, e dá outras providencias.

Art. 1º.- Fica acrescido ao art.1º, da Lei nº 2.505, de 17 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a composição dos cargos da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providencias”, o §3º, com a seguinte redação:

Art.1º.....

§3º.- Os vencimentos definidos no **ANEXO I**, de quer trata este artigo, aplica-se, igualmente aos proventos dos aposentados e pensionistas dos correspondentes cargos.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte relativa ao Poder Legislativo Municipal, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art.3º.- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 21 de março de 2022.

Ver. Eduardo Batista.
Presidente.

Ver. Edson da Farmácia
1º Secretário.

Ver. Ramon Aranha
2º Secretário

LIDO EM SESSÃO
Em, 22/03/22

1º Secretário

A PUBLICAR
Em, 22/03/22

Presidente

PUBLICADO
Em, 22/03/22

Funcionário: 96271

Motiflula:



JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei que ora se justifica acrescenta o § 3º, ao art.1º, da Lei Nº 2.505/22, que ”Dispõe sobre a composição dos cargos da Câmara Municipal de Goiana e dá outras providencias”, para efeito, tão somente, de aplicar aos aposentados e pensionistas, os efeitos financeiros do **ANEXO I**, do referido artigo, evitando desnecessário esforço de interpretação.

Espera-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei ora justificado, por esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 21 de março de 2022.

Ver. Eduardo Batista.
Presidente.

Ver. Edson da Farmácia.
1º Secretário.

Ver. Ramon Aranha.
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.
Goiana/PE, 17/01/2022
José Aguiar

LEI Nº 2.505/2022

*Dispõe sobre a composição dos cargos da
Câmara Municipal de Goiana, e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O quadro de pessoal civil da Câmara Municipal de Goiana, a partir de 1º de janeiro de 2022, fica composto, em denominação, vencimentos, símbolos e quantidades, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissões constantes, respectivamente, dos **ANEXOS I** e **II** da presente lei, que a integram como sua parte complementar e inseparável.

§ 1º . Os cargos de provimento efetivo a que alude o caput deste artigo têm as atribuições definidas no **ANEXO III**, da presente lei.

§ 2º . Os cargos de provimento em comissão de que cuida o caput deste artigo têm as atribuições definidas no **ANEXO IV**, da presente lei.

Art. 2º. Cada Vereador indicará, dentre pessoal livre de sua escolha e que satisfaça os requisitos legais para a investidura no serviço público, 01 (um) de Chefe de Gabinete, Símbolo CC1; 02 (dois) de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo CC1; 02 (dois) de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1; 01 (um) de Assessor Legislativo, Símbolo CC2; 01 (um) de Secretário de Gabinete, Símbolo CC3; 01 (um) de Assistente Especial, Símbolo CC3; 02 (dois) de Oficial de Gabinete, Símbolo CC4.

Parágrafo único – O preenchimento dos cargos de que cuida este artigo é direito assegurado de cada Vereador, cuja investidura será formalizada por ato do Presidente do Poder Legislativo, que, obrigatoriamente, atenderá à indicação dos parlamentares.

Art. 3º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, Símbolo CC1, e o de Assessor Técnico de Coordenação do Sistema de controle interno,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Símbolo CC2, observarão as normas disciplinadas pela Resolução nº 1.635, de 22 de junho de 2009, deste Poder Legislativo, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Goiana e dá outras providências”, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, para os servidores efetivos e comissionados, auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as Resoluções n. 1.648, de 19 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio à Saúde, aos servidores da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências”, e n. 1.654, de 10 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre reajuste de concessão do Auxílio à Saúde, aos servidores da Câmara Municipal de Goiana, e dá outras providências”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte relativa ao Poder Legislativo Municipal, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022; exceto em relação às Resoluções n. 1.648/2019 e n. 1.654/2020, de que trata o art. 4º., da presente lei, cujos efeitos retroagem às suas respectivas datas de publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 17 de janeiro de 2022.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 015/2022, datado de 21 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que “Acrescenta o § 3º, ao art. 1º, da Lei nº 2.505/2022, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiana, revestida de suas atribuições regimentais, propõe o Projeto de Lei nº 015/2022, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2022, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em estudo, visto que a matéria, objeto da proposição, por se tratar de assuntos financeiros, é da competência privativa da Mesa Diretora. No tocante ao mérito, observa-se que a proposição preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada havendo que a inviabilize.

Esta Relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2022, em estudo, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 25 de março de 2022.

Ver. André Rabicó

Presidente

Ver. Renato Sandré

Relator

Ver. Carlos Viégas Júnior

Membro

LIDO EM SESSÃO
Em, 05/04/22

1º Secretário

A P U B L I C A R
Em, 05/04/22

Presidente

Em, 05/04/22
Funcionário
Maioridade

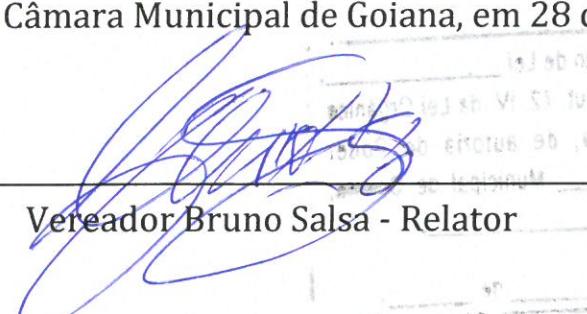


Parecer da Comissão de Finanças , Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, datado de 21 de março de 2022, que “Acrescenta o § 3º, ao art. 1º, da Lei nº 2.505/2022, e dá outras providências”.

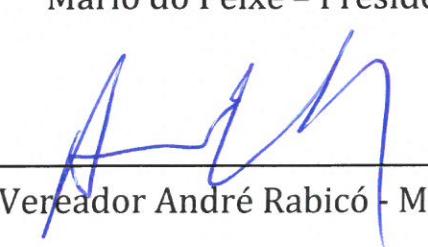
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei nº 015/2022, deliberando favoravelmente por sua aprovação.

Esta Comissão acompanha, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 015/2022, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. **É O PARECER.**

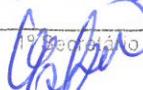
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 28 de março de 2022.


Vereador Bruno Salsa - Relator


Mário do Peixe - Presidente


Vereador André Rabicó - Membro

LIDO EM SESSÃO
Em, 05/04/22



A P U B L I C A R
Em, 05/04/22

Presidente


Em, 08/04/22
Funcionário:
Maiorista: 01041